Of. 16/2025 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 20 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a ampliação 01 (uma) vaga o cargo de provimento efetivo de Educador de C.M.E.I., previsto na Lei nº 043/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Magistério

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. _____/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE EDUCADOR DE C.M.E.I., PREVISTO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO(LEI N° 043/2007), CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *ÉLCIO JOSÉ VIDAL*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 52, I DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1°. Fica ampliado em 01 (uma) vaga o cargo de provimento efetivo de Educador de C.M.E.I., previsto na Lei n° 043/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Magistério.

Art. 2°. A classe, jornada de trabalho, vencimentos, formação escolar e atribuições do cargo ampliado por esta Lei, encontra-se inserido na Lei n° 043/2007.

Art. 3°. Estas despesas serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ Órgão: 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Unidade: 002 SECRETARIA

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Funcional: 04.122.0401.2.004 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO

14 3.1.90.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 00000 RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)

16 3.1.91.13.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL